



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

LEI MUNICIPAL Nº. 970 / 2018.

“Dá nova redação ao ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 843/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Moju”.

O Prefeito Municipal de Moju, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para análise da Câmara Municipal de Moju a alteração do artigo 31 da Lei Municipal nº 843/2010:

Art. 1º - Os Incisos I, II e III, do artigo 31 da Lei Municipal nº 843/2010, têm hoje a seguinte redação:

“I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 200 A 500(quinzentos) alunos – 15% (quinze por cento);”

“II- Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 A 1000(mil) alunos – 20% (vinte por cento);”

“III - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima 1000(mil) alunos – 25% (vinte e cinco por cento);”.

Art. 2º - Os Incisos I, II e III, do artigo 31 da Lei Municipal nº 843/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 200 A 500(quinzentos) alunos – 28% (vinte e oito por cento);”

“II- Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 A 1000(mil) alunos – 38% (trinta e oito por cento);”

“III - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima 1000(mil) alunos – 48% (quarenta e oito por cento);”

Art. 3º - Revoga-se o § 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 843/2010;

Art. 4º - Revoga-se o § 4º do art. 31 da Lei Municipal nº 843/2010;

Art. 5º - Ao referido artigo acrescenta-se os parágrafos 5º, 6º e 7º com a redação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

§ 5º - A remuneração dos diretores e vice-diretores, do quadro temporário, corresponderá ao vencimento base inicial do Professor Nível I, Classe A, proporcional à jornada de 20, 30 ou 40 horas semanais, mais a gratificação prevista no caput do artigo.

§ 6º - À gratificação de direção de que trata o caput do art. 31 para servidores temporários, seguirá os critérios estabelecidos, nos incisos I, II e III.

§ 7º - A remuneração dos diretores e vice-diretores que compõem o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério corresponderá à remuneração do Cargo de Origem, mais a gratificação prevista no caput do artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, em 20 de Março de 2018.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU